

**RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E
HIDROVIAS DO PIAUÍ**

NOME DE FANTASIA: PORTO PIAUÍ.

CNPJ: 19.045.674/0001-30

NIRE: 22300008463

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Art. 1º - A COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ - PORTO-PI, constituída com base na Lei Estadual nº 6.376, de 05 de julho de 2013, na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e na Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016 é uma sociedade anônima de economia mista de capital fechado, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº do NIRE nº 22300008463, com CNPJ: 19.045.674/0001- 30 que se rege por este Estatuto, pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Estatuto da Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista (Lei 13.303/2016), pela regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil e pelos demais dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis, normas que em conjunto se estendem a seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal.

§1º . A **PORTO PIAUÍ**, com prazo de duração indeterminado, tem sede e foro na Cidade de Luís Correia, no Estado do Piauí, na Avenida Teresina, S/N, Bairro Atalaia, Complexo Portuário Porto Piauí, CEP 64220-000,

podendo instalar, fechar e transferir filiais, sucursais, escritórios e representações em quaisquer municípios do Estado do Piauí podendo, por deliberação do seu Conselho de Administração, criar escritórios no País ou fora dele, criar subsidiárias integrais, participar de outros empreendimentos cuja finalidade esteja relacionada ao seu objeto social, para o que poderá constituir ou participar de outras sociedades, inclusive subsidiárias integrais, assim como explorar sua infraestrutura objetivando a prestação de outros serviços.

§2º. A **PORTO PIAUÍ** está vinculada a Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí - INVESTE PIAUÍ, na condição de subsidiária integral;

Art. 2º A **PORTO PIAUÍ** tem por objeto social:

I – Realizar a gestão operacional portuária, abrangendo a administração de recintos aduaneiros previstos na legislação da Receita Federal, tais como portos secos, terminais de uso público ou privado, terminais alfandegados de carga (TECA), zonas primárias e secundárias, além de recintos alfandegados ou não alfandegados, incluindo a prestação de serviços de logística, armazenagem, movimentação de cargas e outras atividades relacionadas ao comércio marítimo, fluvial e lacustre;

II – Desenvolver e executar estudos, projetos e pesquisas voltados à expansão, modernização e manutenção da infraestrutura portuária, hidroviária e lacustre do Estado, promovendo o desenvolvimento econômico e sustentável das atividades de transporte e navegação, bem como a adequação e otimização de recintos aduaneiros e alfandegados conforme a legislação vigente;

III – Constituir ou participar de sociedades empresariais, consórcios ou parcerias com operadores marítimos, navais e fluviais, tanto nacionais quanto internacionais, incluindo concessionárias de recintos alfandegados e terminais aduaneiros, com vistas ao aprimoramento da

gestão e exploração das infraestruturas sob sua responsabilidade, sempre observando as normas da Receita Federal;

IV – Administrar e operar terminais pesqueiros e outros recintos alfandegados ou não, promovendo a organização e estruturação da pesca comercial e artesanal, facilitando a distribuição e comercialização dos produtos da pesca, e oferecendo suporte logístico e operacional para o setor pesqueiro e suas cadeias de valor;

V – Celebrar contratos e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento de atividades portuárias, hidroviárias, lacustres e navegáveis, incluindo a administração e operação de recintos aduaneiros, terminais alfandegados ou não alfandegados, bem como a atração de investimentos para a melhoria da infraestrutura e serviços.

§ 1º Sem prejuízo do disposto neste artigo, a **PORTO PIAUÍ** poderá exercer outras atividades compatíveis com suas atividades como autoridade portuária estadual.

Art. 3º A PORTO PIAUÍ, no exercício de suas funções e consecução de seus objetivos poderá:

I – planejar, organizar, dirigir e controlar instalações e operações de terminais de uso privado, terminais pesqueiros, recintos aduaneiros, infraestruturas aquaviárias e equivalentes, para os quais tenha sido autorizada a operar e dotá-los de equipamentos e pessoal necessários ao controle, à segurança e à administração aduaneira.

II – orientar e assistir aos importadores, exportadores e demais envolvidos em sua área de atuação, inclusive em conjugação com outros órgãos e entidades;

III – estudar, planejar e propiciar, pelos meios e recursos de que dispuser, e nos casos que se fizerem indicados, o incremento das atividades de importação e exportação do Estado do Piauí;

IV – contratar operações financeiras com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a antecipar ou complementar recursos de interesse da sociedade, observadas as prescrições legais;

V – contratar serviços técnicos e administrativos necessários ao desenvolvimento de suas atividades e ao aperfeiçoamento de seus quadros e de seus sistemas operacionais;

VI – arrecadar valores inerentes à prestação de seus serviços;

VII – receber subvenções, doações ou auxílios;

VIII – indicar integrantes e participar de Comitês, Câmaras de Comércio Exterior, Associações, Sindicatos, Congressos, Workshops e Missões Internacionais.

IX – explorar serviços de Armazéns Gerais com regularidade fiscal, atendendo aos requisitos técnicos e operacionais para alfandegamento estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

X – propor ao Governo do Estado desapropriações por utilidade pública e encampações, visando à boa execução de seus serviços.

XI – realizar atividades de consultoria, assessoria, treinamento, apoio e prestação de serviços que favoreçam a promoção e a internacionalização das empresas do Piauí e região.

XII – operar transporte multimodal, incluindo: agenciamento e depósito; movimentação de cargas; organização e operação logística; aluguel de máquinas e equipamentos; gestão da propriedade imobiliária.

XIII – adquirir, alugar ou arrendar bens imóveis, equipamentos de apoio terrestre, marítimo, fluvial e oceânico para permitir suas operações.

XIV – alienar, arrendar, alugar e doar bens móveis e imóveis de seu patrimônio;

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 4º - O Capital Social inicial da **PORTO PIAUÍ** é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), podendo ser alterado por intermédio da Assembleia Geral da Companhia INVESTE PIAUÍ, da qual é subsidiária integral, que também definirá a quantidade de ações ordinárias nominativas, escriturais, cuja titularidade deve ser escriturada no Livro de Registro de Ações e em outros documentos arquivados na sede da Companhia.

§1º - O Capital Social poderá ser representado por duas espécies, ordinário ou preferencial, nos termos da Lei 6.404/76.

§2º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações nas Assembleias Gerais da empresa.

§3º - Todas as ações das empresas são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira.

§4º- Fica autorizada a emissão debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações, bem como, emitir partes beneficiárias, com o aval do Conselho de Administração.

§ 5º - O Capital Social poderá sofrer alteração desde que haja a aprovação do Conselho de Administração.

Art. 5º. As ações da Companhia são nominativas, devendo ser registradas em livro próprio, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º. A Agência de Atração de Investimentos Estratégicos – Investe Piauí é reservada, em qualquer hipótese, a participação mínima no capital social com direito a voto necessária à manutenção do

controle acionário, sendo-lhe garantido sempre, em todas as emissões de ações, manter esta situação.

Art. 7º. Na composição do capital social da agência poderão participar pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado.

Art. 8º. A **PORTO PIAUÍ**, por deliberação da Assembleia Geral, com prévia aprovação do Conselho Fiscal, poderá emitir e colocar novas ações para a realização do seu valor por uma das seguintes formas:

- I. com dinheiro;
- II. com fundos, reservas e provisões da Sociedade, desde que legalmente aproveitáveis;
- III. com bens móveis ou imóveis, desde que sejam previamente avaliados, observadas as prescrições legais;

§1º Aos acionistas é assegurado o direito de preferência para subscrição de ações emitidas nos termos deste artigo, na proporção das que possuem.

§2º O direito de preferência assegurado no parágrafo anterior deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da Ata em que consta a deliberação da emissão de ações.

§3º Não haverá o direito de preferência de que trata o parágrafo primeiro, no caso de subscrição de ações, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Art. 9º. Quando da emissão de ações, para a realização do seu valor em dinheiro, a Diretoria Executiva exigirá do subscritor, no ato de sua subscrição, uma entrada inicial, de conformidade com a legislação pertinente. Parágrafo Único.

A integralização do restante da subscrição não poderá exceder o prazo de 12 (doze) meses.

Art. 10. Atendendo aos interesses da **PORTO PIAUÍ**, poderá o Conselho de Administração deliberar no sentido de que a subscrição de novas ações seja integralizada no ato correspondente.

Art. 11. Os dividendos que forem distribuídos ao Acionistas da Companhia ou de qualquer de seus órgãos e sociedades sob o seu controle acionário serão aplicados conforme decisão do Conselho de Administração.

Art. 12. Para o cumprimento de seu objeto social e de suas funções e atividades, a **PORTO PIAUÍ** deverá contar com as seguintes fontes de recursos:

- Dotações orçamentárias, créditos especiais, transferências e repasses do Estado do Piauí;
- Dotações orçamentárias, transferências e repasses da União e Municípios;
- Convênios e contratos firmados com instituições nacionais e estrangeiras;
- Empréstimos e repasses de instituições e fundos de financiamentos federais;
- Receita com alienação de bens e direitos, na forma de legislação específica;
- Aporte, Operações de Crédito, Empréstimo de seus acionistas;
- Receitas com prestação de serviços de consultoria em comércio exterior, negócios internacionais, entre outros e conexos;
- Receitas decorrentes de aplicações financeiras, investimentos e outras da mesma natureza;
- Retornos e resultados financeiros de suas próprias operações;

- Doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- Outros recursos previstos em lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA SOCIAL E ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da sociedade, tem seus poderes previstos na Lei que rege as sociedades por ações e, de acordo com esta, será convocada, instalada e qualificada.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral é composta pelos sócios acionistas e o Estado representado pela Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.

Art. 14. Compete a Assembleia Geral Ordinária, nas formas e quóruns definidos em lei e neste estatuto:

- I. tomar as contas dos diretores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- III. eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, nas formas e quóruns definidos em lei e neste estatuto:

- I. reformar o Estatuto Social da Companhia;
- II. autorizar a emissão de ações;

- III. deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes, bem como julgar-lhes as contas;
- IV. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- V. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VI. deliberar sobre a criação de fundos de investimentos, de risco e outros;
- VII. deliberar sobre demais matérias de interesse da Sociedade.

Seção II

Dos Órgãos Sociais e Estatutários

Art. 16. A **PORTO PIAUÍ** terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I – Conselho de Administração;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Comitê de Auditoria Estatutário;

§1º A empresa poderá prever, em seu Regimento Interno, outros comitês de assessoramento aos Órgãos Colegiados, além do comitê estatutário previsto no caput.

§2º Os órgãos estatutários previstos no Caput poderão ser ocupados pelos mesmos representantes da empresa controladora;

Art. 17. A **PORTO PIAUÍ** será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Art. 18. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades

da empresa com observância dos princípios e das melhores práticas adotadas e formuladas por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

Art. 19. A estrutura organizacional interna da PORTO PIAUÍ, as funções das vices – presidências, diretorias, assessorias, chefias, gerências de áreas técnicas e administrativas que a compõem serão definidas em regimento interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções, aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, com a previsão de empregados efetivos.

Seção III

Dos requisitos e vedações aos administradores

Art. 20. Os administradores da **PORTO PIAUÍ**, inclusive os conselheiros representantes dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações legais para o exercício de suas atividades, em especial os previstos nas Leis no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto no 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único - É condição para investidura de membro da Diretoria Executiva a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Art. 21. Os requisitos e as vedações para Administradores e membros do Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário são de aplicação imediata e devem ser observados nas nomeações e nos casos de recondução.

Seção IV

Do Conselho de Administração

Art. 22. O Conselho de Administração, Órgão de deliberação colegiada, orientação e consulta, tendo por finalidade a fixação dos negócios da Companhia, será composto de, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo 11 (onze) membros, com prazo de gestão não superior a 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º Dentre os Conselheiros eleitos, a Assembleia Geral elegerá o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho. Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente. Ocorrendo vacância, observar-se-á o disposto no art.150 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º É garantida a participação no Conselho de Administração de representante dos acionistas minoritários.

§ 3º Fica assegurada a participação de representantes dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros.

Art. 23. Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o próprio Colegiado poderá deliberar sobre a escolha do membro para completar o mandato do substituto, com a ratificação posterior pela próxima Assembleia Geral.

Art. 24. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, ou por solicitação da Diretoria Executiva, através do seu Presidente, e deliberará por maioria dos votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o desempate.

Parágrafo Único - As decisões e deliberações do Conselho serão tomadas com o comparecimento da maioria dos seus membros que, obrigatoriamente, serão lavradas em ata circunstanciada.

Art. 25. A remuneração dos membros dos órgãos estatutários e, quando aplicável, dos demais Comitês de Assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração por ela não prevista.

§ 1º A **PORTO PIAUÍ** divulgará toda e qualquer remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores, dos membros dos Comitês estatutários remunerados e dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 26. Poderão ser concedidas verbas indenizatórias, compensatórias e ajuda de custo aos empregados e dirigentes da estatal, que não se incorporam à remuneração, conforme critérios, período e condições estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva, observando-se sempre os princípios da transparência, economicidade e moralidade administrativa.

Art. 27. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da **PORTO PIAUÍ**;
- II. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e demais Diretores e fixar lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da **PORTO PIAUÍ**, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

- V. deliberar sobre o plano de negócios e orçamento anual da **PORTO PIAUÍ**, que deverá ser elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à sua apreciação;
- VI. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do art. 132 da Lei 6.404/76;
- VII. decidir sobre modificação da estrutura organizacional da Diretoria Executiva e dos Órgãos de Assessoramento Superior;
- VIII. deliberar sobre contratos de empréstimos, de financiamentos e de risco nos negócios essencialmente de interesse da **PORTO PIAUÍ**;
- IX. deliberar sobre a participação da **PORTO PIAUÍ** no capital de outras sociedades, bem como em fundos de investimentos, de risco e outros;
- X. autorizar a alienação de bens, em qualquer valor; manifestar-se, previamente, sobre assunto a ser submetido à Assembleia discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XI. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados a ocorrência de corrupção e fraude;
- XII. deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 28. A **PORTO PIAUÍ** será administrada por uma Diretoria Executiva, órgão colegiado executivo de administração composta pelo Presidente, Vices – Presidentes, responsável pela gestão e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Investe Piauí em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva, bem como dos demais Diretores será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

§ 2º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros eleitos.

Art.29. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente semanalmente e por convocação extraordinária do Presidente a qualquer tempo, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos e lavradas em atas circunstanciadas.

Art. 30. Perderá o mandato o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadas durante o ano, devendo o Conselho de Administração eleger o seu substituto pelo restante do mandato.

Art. 31. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente e demais membros da Diretoria Executiva serão substituídos formalmente por ato da Companhia que designará os respectivos substitutos.

Art. 32. A Diretoria Executiva é investida dos poderes e atribuições que a Lei e este Estatuto lhe confere para assegurar o regular e normal funcionamento da Sociedade.

Art. 33. Será atribuída a cada membro da Diretoria Executiva, bem como aos demais diretores uma gratificação natalina, nos termos da lei, equivalente à sua remuneração, paga anualmente, ou proporcional ao número de meses que o Diretor tiver exercido o seu mandato.

Art. 34. Farão jus, a cada ano fiscal, a 30 (trinta) dias de férias, em período fracionado ou não, sem prejuízo da remuneração, mais um terço da representação, observada na concessão, à época mais conveniente aos interesses da empresa.

Art. 35. São atribuições e deveres da Diretoria Executiva, além dos definidos em Lei:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II. aprovar e fazer cumprir os planos e programas da PORTO PIAUÍ;
- III. deliberar sobre os atos de aquisição e alienação de imóveis de uso próprio, bem como sobre a alienação de qualquer bem integrante do Ativo Fixo da PORTO PIAUÍ, ouvido o Conselho de Administração;
- IV. distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida em lei e neste Estatuto;
- V. resolver todos os atos, contratos e negócios da PORTO PIAUÍ, alheios à competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração ou não definidos no presente Estatuto;
- VI. elaborar o orçamento anual da PORTO PIAUÍ e executá-lo após homologação pelo Conselho de Administração;
- VII. aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da Sociedade;
- VIII. elaborar o Regimento Interno, o qual regerá as atribuições e deveres dos cargos ocupados na Companhia, no caso de ausência de regimento do Estatuto;
- IX. elaborar pareceres técnicos e jurídicos acerca das pautas a serem submetidas ao Conselho de Administração;

X. resolver os casos extraordinários, no que lhe couber.

Art. 36. A Diretoria Executiva deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração ou equivalente do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

- I. plano de negócios e orçamento, bem como de gestão de pessoas para o exercício anual seguinte; I
- II. estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

Art. 37. Compete à Presidência:

- I. dirigir, supervisionar, coordenar, controlar as atividades e a política da PORTO PIAUÍ;
- II. convocar e presidir às reuniões da Diretoria Executiva;
- III. representar a PORTO PIAUÍ, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, acionistas, empresas e pessoas ligadas à sua área de atuação, autoridades governamentais e o público em geral, podendo delegar tais poderes;
- IV. apresentar ao Conselho de Administração, o relatório anual dos negócios da PORTO PIAUÍ, dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados após o encerramento do exercício social;
- V. exercer as funções de comando e supervisão em todos os níveis da administração da PORTO PIAUÍ, podendo, para tanto, praticar todos os atos de gestão;
- VI. coordenar os estudos e trabalhos que visem o desenvolvimento dos serviços e programas da PORTO PIAUÍ;
- VII. submeter anualmente à Assembleia Geral Ordinária os relatórios, as contas dos administradores, as demonstrações financeiras e o balanço da Sociedade;

- VIII. suspender qualquer decisão da Diretoria Executiva, quando a considerar contrária à Lei, ao Estatuto ou inconveniente aos interesses sociais, submetendo o assunto à deliberação do Conselho de Administração;
- IX. juntamente com outro membro da Diretoria Executiva, assinar convênios, contratos, avalizar ou endossar notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos dessa natureza, ouvido, quando necessário, o Conselho de Administração;
- X. submeter à apreciação dos demais diretores executivos os convênios, acordos, contratos, ajustes, programas, projetos e assuntos relacionados com suas áreas específicas;
- XI. constituir procuradores ad negotia e ad judicia e na sua ausência ou impedimento, o seu substituto legal;
- XII. nomear e exonerar os cargos comissionados e de livre provimento da PORTO PIAUÍ e suas subsidiárias integrais e coligadas;
- XIII. exercer as demais atribuições, encargos e atividades a ele cometidas por lei, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Sociedade.

Art. 38. São atribuições das Vice-Presidências:

- I. gerir as atividades da sua área de atuação;
- II. participar das reuniões vinculadas à Diretoria Executiva, respeitadas as regras legais, contribuindo para a definição do Plano Estratégico a ser seguido pela Investe Piauí e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Investe Piauí estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;

IV. supervisionar a atuação dos Diretores vinculados à sua área de atuação.

Parágrafo único. As demais atribuições e poderes dos Vice-Presidentes serão estabelecidos no Regimento Interno, ou em normas e/ou códigos de conduta internos.

Art. 39. Compõe ainda a estrutura organizacional PORTO PIAUÍ, as unidades de gestão e assessoramento superior representadas pelas Diretorias ligadas à Presidência e Vice-presidências, ocupadas por um Diretor, cujas competências e atribuições específicas deverão ser definidas em regimento próprio, que passará a vincular-se ao presente estatuto. Compete, portanto, genericamente, às Diretorias:

- I. prestar assessoria à Presidente e Vice-Presidências em todos os assuntos pertinentes à sua Diretoria;
- II. substituir o Presidente ou Vice-Presidentes em suas faltas e/ou impedimentos quando lhes for delegado;
- III. zelar pela execução das metas estabelecidas para alcance dos objetivos da PORTO PIAUÍ;
- IV. assegurar, em conjunto com as demais diretorias da PORTO PIAUÍ, a adequação, o fortalecimento e o funcionamento do sistema de Controle Interno.

Seção VI

Do Conselho Fiscal

Art.40. O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções.

Art.41. Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal desta sociedade de economia mista as disposições previstas na Lei nº 6.404,

de 15 de dezembro de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei. Parágrafo Único. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

Art. 42. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 43. Os Conselheiros efetivos elegerão o Presidente do Conselho, sendo seu substituto, nas vagas ou impedimentos, o respectivo suplente.

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

Art. 45. Em caso de vaga ou impedimento por mais de 02 (dois) meses será o cargo de Conselheiro ocupado pelo suplente, convocado pelo Diretor-Presidente.

Art. 46. Os membros do Conselho Fiscal ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões de Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Art.47. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as disposições do § 3o do art. 162 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Seção VII

Do Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 48. A empresa terá um Comitê de Auditoria Estatutário, órgão técnico de auxílio permanente ao Conselho de Administração, competindo-lhe:

- I. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna, propor sua destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;
- II. analisar as demonstrações financeiras;
- III. promover a supervisão e a responsabilização da área financeira;
- IV. garantir que a Diretoria Executiva desenvolva controles internos efetivos;
- V. garantir que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna;
- VI. avaliar e monitorar exposições de risco da empresa pública ou da sociedade de economia mista, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a. remuneração da administração;
 - b. utilização de ativos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
 - c. gastos incorridos em nome da empresa pública ou da sociedade de economia
- VII. solicitar e analisar todos os documentos comprobatórios de qualificação técnica e profissional dos integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;

Art 49. O Comitê será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, eleitos e

destituíveis pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo, devendo ao menos 1 (um) dos membros do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§1º Para integrar o Comitê, devem ser observadas as condições mínimas estabelecidas em lei, em especial o parágrafo primeiro, do artigo 25, da Lei Federal n.º 13.303/2016.

Art. 50. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, nos termos do art. 24, § 7º da Lei Federal n.º 13.303/2016.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros dos Comitês será fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES DE GOVERNANÇA

Art. 51. A empresa contará com uma unidade de governança vinculada ao Conselho de Administração representada pela Gerência de Integridade e Transparência, que deverá promover: Controle Interno, Gerenciamento de Riscos e Compliance.

§1º O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessa unidade, que será responsável por sua nomeação e destituição.

Art. 52 A Gerência de Integridade e Transparência, dentro de sua auto-organização instituirá a Auditoria Interna, regida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo único - A Auditoria será responsável por aferir e implantar:

- I. a adequação dos controles internos;

- II. mapa de riscos e plano de gerenciamento de riscos;
- III. a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;
- IV. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.
- V. Planos de auditoria;

Art. 53. A composição e o detalhamento das atribuições da Auditoria Interna serão definidos em Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Auditoria Interna poderá contar com o apoio de prestadores de serviços externos.

Art. 54 A Gerência de Integridade e Transparência, dentro de sua auto-organização instituirá a Área de Compliance.

Parágrafo Único - Compete à área de Compliance:

- I. Assessorar, formular, disseminar e coordenar as iniciativas corporativas referentes à conformidade, integridade e governança corporativa;
- II. Fomentar, orientar e coordenar a elaboração e divulgação de informações relativas ao nível de exposição aos riscos corporativos, bem como os indicadores-chave de acompanhamento, garantindo sua apresentação periódica à Diretoria e ao Conselho de Administração;
- III. Gerir o programa de integridade da empresa, promovendo ações para sua implantação, monitoramento contínuo e

- atualização, em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- IV. Receber, analisar e encaminhar sugestões, reclamações e denúncias internas e externas, incluindo aquelas formuladas de forma sigilosa, relativas às atividades da empresa, visando à melhoria dos processos, ao aprimoramento da governança e à mitigação de riscos;
 - V. Acompanhar e garantir o tratamento adequado das denúncias recebidas, fornecendo aos interessados informações suficientes sobre as providências adotadas para a solução dos problemas suscitados;
 - VI. Auxiliar na realização do juízo de admissibilidade de procedimentos disciplinares, incluindo sindicâncias e processos administrativos disciplinares, quando cabível, e prestar apoio técnico e administrativo às respectivas comissões instauradas;
 - VII. Promover a interlocução com órgãos de controle e investigação em temas relacionados à integridade, conformidade e responsabilização administrativa de pessoas jurídicas, nos termos da legislação aplicável;
 - VIII. Prevenir e dissuadir a prática de irregularidades administrativas, mediante a promoção de medidas educativas e preventivas no âmbito das atividades da empresa;
 - IX. Exercer atividades de apoio à atividade correcional, inclusive no recebimento e encaminhamento de denúncias oriundas da Ouvidoria, observadas as reservas legais previstas na legislação de acesso à informação e demais normativos aplicáveis;

- X. Manter registros atualizados e arquivamento adequado dos procedimentos correccionais e administrativos encerrados, garantindo a disponibilização de informações em conformidade com as normas aplicáveis;
- XI. Desempenhar outras atividades correlatas previstas no regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 55. O exercício social da PORTO PIAUÍ corresponderá ao ano civil, iniciando se no dia 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 56. Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas no exercício:

- I. balanço patrimonial;
- II. demonstração do resultado do exercício;
- III. demonstrativo das mutações patrimoniais;
- IV. demonstração dos fluxos de caixa;
- V. demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício, nos termos da legislação e normas aplicáveis.

§ 2º As demonstrações financeiras acompanhadas dos pareceres de auditores independentes, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, após terem sido aprovadas pela

Assembleia Geral, serão encaminhadas para apreciação dos órgãos de controle.

§ 3º O resultado do exercício, após a dedução para atender a eventuais prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda, terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.

§ 4º O saldo remanescente será destinado para pagamento de dividendo adicional ou constituição de outras reservas de lucros, nos termos da lei, sendo que a retenção para investimento deverá ser acompanhada de justificativa técnica aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 5º Os prejuízos acumulados poderão ser deduzidos do capital social por deliberação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

§ 6º O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

CAPÍTULO IX

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 57 - No caso de liquidação da sociedade aplicam-se os dispositivos da Lei nº 6.404/1976.

CAPÍTULO X

DO REGIME JURÍDICO DA COMPANHIA E DA CONTRATAÇÃO DOS EMPREGADOS

Art. 58 - O regime jurídico da COMPANHIA por ser sociedade de economia mista, é o mesmo das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, nos termos do artigo 173, §1º, inciso I da Constituição Federal de 1988.

Art. 59 - O regime jurídico dos empregados da sociedade é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo o ingresso nos quadros da sociedade regulamentado pelas legislações pertinentes.

§1º - Poderão os Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Do Distrito Federal e de Outros Poderes ceder para apoiar a equipe de gestão da COMPANHIA, servidores e empregados públicos efetivos;

§2º - Os ocupantes dos cargos e funções de confiança constantes da estrutura administrativa da Companhia são de confiança e demissíveis "ad nutum", por ato do Presidente (Portaria), exceção feita aos Vice-Presidentes.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. As ações e atividades da PORTO PIAUÍ, compreendendo as áreas executivas e técnicas, relacionadas com sua atividade operacional, programas, planos, projetos, produtos e serviços de sua responsabilidade, são executadas por:

I - Empregados do quadro próprio de pessoal, atendidos os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, contratados por prazo determinado ou não;

II - Empregados nomeados ad nutum em cargos de confiança e livre provimento;

III - Terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, mediante contratos próprios e específicos.

IV - Servidores Públicos da Administração Direta, Fundacional e Autárquica, desde que disponibilizados e autorizados pelo Poder Executivo, para prestar serviços por prazo determinado e fim específico, nos termos e condições estabelecidos no estatuto próprio que os regulem.

Parágrafo Único – Fica a PORTO PIAUÍ, autorizada a manter as contratações diretas no prazo previsto na sua lei de criação.

Art. 61. É vedado à Diretoria Executiva doar sob qualquer motivo, bens da Companhia sem autorização do Conselho de Administração e Assembleia Geral, quando couber.

Art. 62. Este Estatuto, observados os preceitos legais, poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração à Assembleia Geral.

Art.63. O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se estende até a investidura dos novos administradores, ou conforme dispuser na legislação de criação da Companhia.

Art. 64. A **PORTO PIAUÍ** poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Art. 66 - Todo e qualquer procedimento licitatório que envolva os interesses da COMPANHIA será disciplinado pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos, compatível com o disposto na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 67 Integra o presente Estatuto Social o Organograma da Companhia – Anexo I.

ANEXO I

ORGANOGRAMA

